

LEI Nº 0822/22 de 06/12/2022.

**DISPOE SOBRE A FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a faixa de utilidade pública para as estradas rurais municipais, que será de 10,00 m (dez metros), contando-se 5,00m(cinco metros) do eixo central da estrada para cada uma das margens da via de circulação.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto deste Artigo somente às estradas que foram objeto de readequação ou de manutenção pelo Município.

Art.2º - Na faixa de utilidade pública não poderão ser realizadas benfeitorias que venham impossibilitar o uso desta faixa.

Parágrafo único - Fica assegurado o plantio de lavouras temporárias pelo proprietário lindeiro na parte da faixa de utilidade pública em que não exista implementada a via de circulação.

Art.3º - As vias de circulação consistentes em estrada rurais municipais dispensam o registro imobiliário em matrícula própria, sendo reconhecidas de acordo com o traçado existente e poderão ser objeto de averbação junto à matrícula dos imóveis em que se encontrem geograficamente inseridas.

Art. 4º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0645/17 de 12/04/2017.

Município de Jupiá, SC, em 06 de Dezembro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal